

BOLETIM INFORMATIVO

ADM – 070/2021

019/2021

MEDIDA PROVISÓRIA 1.046 DE 27 DE ABRIL DE 2021

Foi publicada ontem, 28/04/2021, a Medida Provisória 1.046/2021, que dispõe sobre medidas no âmbito trabalhista, que poderão ser adotadas pelos empregadores **durante 120 dias**, com o objetivo de preservar empregos, sustentabilidade do mercado de trabalho, bem como, para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, relacionadas ao trabalho e emprego.

Importante destacar que muitas dessas medidas já estão sendo adotadas entre o Simespi e o STMP, a fim de garantir segurança jurídica às empresas e seus colaboradores, de acordo com as necessidades e peculiaridades de cada empresa.

Vejamos:

I - o teletrabalho; II - a antecipação de férias individuais; III - a concessão de férias coletivas; IV - o aproveitamento e a antecipação de feriados; V - o banco de horas; VI - a suspensão de exigências administrativas em segurança e saúde no trabalho; e VII - o diferimento do recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

1) Teletrabalho

Durante o estado de calamidade pública o empregador poderá a seu critério, alterar o contrato de trabalho vigente no regime presencial, para o teletrabalho, trabalho remoto ou outro tipo de trabalho a distância, determinando o retorno ao regime presencial, independentemente da existência de acordos individuais ou coletivos. No entanto, o empregado deverá ser comunicado desta alteração com antecedência mínima de 48 horas.

Haverá um prazo de 30 dias, contando da alteração contratual, para que sejam devidamente firmadas em contrato escrito, as disposições relativas à responsabilidade pela aquisição, pela manutenção ou pelo fornecimento dos equipamentos tecnológicos e da infraestrutura necessária e adequada à prestação do teletrabalho, trabalho remoto ou trabalho a distância e ao reembolso de despesas arcadas pelo empregado serão previstas em contrato escrito.

A adoção do regime de teletrabalho, trabalho remoto ou trabalho a distância é permitida para estagiários e aprendizes, nos termos do disposto neste Capítulo.

2) Antecipação das Férias Individuais e Concessão das Férias Coletivas

Os trabalhadores que pertençam ao grupo de risco do coronavírus (covid-19) serão priorizados para o gozo de férias, individuais ou coletivas.

I) Da antecipação das férias individuais

A antecipação das férias individuais deverá ser informada pelo empregador ao empregado, com antecedência mínima de 48 horas, por meio escrito ou eletrônico, e indicando o período de gozo pelo empregado.

Adicionalmente, empregado e empregador poderão negociar a antecipação de períodos futuros das férias, mediante acordo individual de trabalho.

O pagamento da remuneração das férias concedidas durante o estado de emergência, não seguirá o disposto do art.145 da CLT (2 dias antes do início do gozo), podendo ser efetuadas até o 5º dia útil do mês subsequente.

Será opcional ao empregador efetuar o pagamento do adicional de um terço de férias após sua concessão, até a data em que é devida de sua gratificação natalina (13º salário). Poderá haver a conversão de 1/3 em abono pecuniário, desde que haja concordância do empregador, aplicável o prazo de 48 horas de comunicação.

II) Da concessão das férias coletivas

O empregador poderá a seu critério, conceder as férias coletivas, desde de comunicadas ao grupo de empregados afetados, com antecedência mínima de 48 horas.

Não serão aplicados os limites: máximo de períodos anuais e nem o limite mínimo de dias corridos. Ademais, estão dispensadas as comunicações prévias ao órgão local do Ministério da Economia, e também os sindicatos da respectiva categoria profissional.

3) Aproveitamento e antecipação dos feriados

Os empregadores poderão antecipar o gozo de feriados não religiosos federais, estaduais, distritais e municipais, que deverão ser notificados por meio escrito ou eletrônicos ao grupo de empregados beneficiados, com antecedência mínima de 48 horas, mediante indicação expressa dos dias que serão antecipados.

Os feriados antecipados poderão ser utilizados para compensação do banco de horas.

4) Banco de Horas

Está autorizado ao empregador interromper e constituir regime especial de compensação de jornada, por meio de banco de horas em favor do empregado ou do empregador. Será estabelecido mediante acordo coletivo ou individual formal, para a compensação no prazo de 18 meses contados da data do encerramento de 120 dias da publicação da MP, ou seja, 25/08/2021.

5) Suspensão de Exigências Administrativas em Segurança e Saúde no Trabalho

Fica suspensa a obrigatoriedade de realizar os exames médicos ocupacionais, clínicos e complementares, com exceção os exames demissionais.

O prazo para realização dos exames suspensos, será após o encerramento De 120 dias da publicação da MP. E na hipótese do médico coordenador do programa de controle medico e saúde ocupacional considerar de risco ao empregado tal prorrogação, indicará ao empregador a necessidade de sua realização.

6) Diferimento do Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço

Fica suspensa a exigibilidade do recolhimento do FGTS dos empregados, pelo empregador, referente às competências de abril a julho de 2021.

As parcelas poderão ser recolhidas de forma parcelada, e sem a incidência de multa e encargos estabelecidos na lei art. 22 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990. Podendo ser quitadas em até 4 parcelas, com vencimento no sétimo dia de cada mês e a partir de setembro de 2021.

Contudo, para usufruir desta prerrogativa o empregador ficará obrigado a declarar as informações até 20 de agosto de 2021, observando que:

I - as informações prestadas constituirão declaração e reconhecimento dos créditos delas decorrentes, caracterizarão confissão de débito e constituirão instrumento hábil e suficiente para a cobrança do crédito de FGTS; e

II - os valores não declarados, nos termos do disposto neste parágrafo, serão considerados em atraso, e obrigarão o pagamento integral da multa e dos encargos devidos nos termos do disposto no art. 22 da Lei nº 8.036, de 1990.

Os prazos dos certificados de regularidade emitidos anteriormente à data de entrada em vigor desta Medida Provisória serão prorrogados por noventa dias. E os parcelamentos de débito do FGTS em curso que tenham parcelas a vencer nos meses de abril a julho de 2021 não impedirão a emissão de certificado de regularidade.

Segue o link para acesso da MP 1046/21: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/medida-provisoria-n-1.046-de-27-de-abril-de-2021-316265470>

APOIO JURÍDICO

Para maior segurança jurídica aos associados e colaboradores, recomendamos que as empresas busquem o auxílio do Simespi e do STMP, para elaboração de acordos coletivos, diretamente com o responsável pelo departamento jurídico.

*** Simespi (Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas, de Material Elétrico, Eletrônico, Siderúrgicas e Fundições de Piracicaba, Saltinho e Rio das Pedras)**

Endereço: Rua Samuel Neves, 1601 – Bairro dos Alemães

Telefone: (19) 3417-8600

Jurídico Trabalhista do SIMESPI
Dra. Ana Paula Crivellari Caneva
OAB/SP 189.455